

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

REQUERIMIENTO N^º _____, DE 2011

(Da Sra. Luiza Erundina)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a prática de subconcessão, arrendamento ou alienação a terceiros promovida por concessionários de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens sem a autorização competente.

Senhor Presidente:

Nos termos dos art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em data a ser agendada, para debater a prática de subconcessão, arrendamento ou alienação a terceiros promovida por concessionários de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens sem a autorização competente. Requeiro, ainda, sejam convidadas a comparecer as seguintes autoridades e especialistas:

- **Fábio Konder Comparato**, Professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Doutor *Honoris Causa* da Universidade de Coimbra;
- **Domingos Sávio Dresch da Silveira**, Procurador da República, membro do Grupo de Trabalho de Comunicação Social da Procuradoria dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

- **João Brant**, advogado e integrante do Coletivo Intervenções;
- **Guilherme Stoliar**, Presidente do Grupo Silvio Santos;
- **Alexandre Raposo**, Presidente da Rede Record;
- **Emanuel Carneiro**, Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT ;
- **Flávio Lara Resende**, Diretor Executivo da Associação Brasileira de Radiodifusores – ABRA.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB solicitou e aprovou parecer do jurista Fábio Konder Comparato, professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Doutor *Honoris Causa* da Universidade de Coimbra, sobre eventual prática de subconcessão ou arrendamento do serviço público de radiodifusão de sons e de sons e imagens.

Na sua manifestação, o ilustre jurista exarou posição contrária a essa prática, entendendo que ela é ofensiva à ordem jurídica, pronunciando-se nos seguintes termos:

“Pelo que se acaba de expor, percebe-se, em rigorosa lógica, que o direito de prestar serviço público em virtude de concessão administrativa não é um bem patrimonial suscetível de negociação pelo concessionário no mercado. Não se trata de um bem *in commercio*. **O concessionário de serviço público não pode, de forma alguma, arrendar ou alienar a terceiro sua posição de delegatário do Poder Público.**”

Tal parecer, na sua íntegra, foi remetido pelo Presidente da OAB à época, Cezar Britto, ao Presidente desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática com a solicitação de que fosse encaminhado a todos os seus membros.

Em razão da relevância do tema e da reconhecida seriedade da instituição que encaminha o parecer a esta Comissão, entendo necessária a realização de reunião de audiência pública para discutir, avaliar e esclarecer todos os aspectos relacionados com essa matéria.

Sala da Comissão, em

Deputada LUIZA ERUNDINA